

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.480/92


Institui nas escolas públicas municipais a obrigatoriedade de escovação dental.

Autora: Vereadora ALBA LU CENA FERNANDES GANDIA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade nas escolas públicas municipais, bem como nas Creches, CIEM's, Centro Sociais, Berçário e Maternal a exigir dos alunos a escovação dental com dentífrico ou creme dental fluoretado.
- Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município, repassará para os estabelecimentos escolares o creme ou pasta dental e as escovas, sem ônus adicional.
- Art. 3º A implementação da lei terá início junto com as aulas de 1993.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
03 de setembro de 1992.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 05/09/92

Jornal: "O Imparcial"

  
SECAD/DSG.